Illm. Snr. Dr. Juiz de Orphaos

A. como he mandado junto, vendo a enclusa.

Santa Luzia, 5 de julho de 1875

Jozé Antonio

Diz Josepha, liberta, que tendo uma neta de nome Maria com 3 annos incumbido em poder do P. Salustiano Esteves da Silva; vem requerer a V. para providenciar para que venha para poder da Supp.e; onde estava. A Supp.e foi liberta no testamento de seu senhor alferes José de Souza na razão de metade, e numa occasião, dias por occasião do inventario estava gravida, e deo a luz a Francelina, e esta tem a neta referida; e por consequinte ambas são forras na razão de metade, em relação a anterior lei, e sua neta he totalm.e forra pela nova lei, mas como o captiveiro materno era do em razão de metade segue se que o direito ao serviço este

na mesma razão; pede q. espere de
Vm. que a faça passar a seu poder
ao menos por metade dos annos
de serviços, por isso que lhe tem a-
mor e d'ella trata com todo obs-
equio, como he geralm.te sabido.

Ao Curador Geral para dizer o
requerido que fôr de justiça. Santa
Luzia, 9 de agosto de 1875.

(Assignatura)

P.a V.S. despre-
zo.

E R M.ce

Henrique de Souza Reis
Carlos Chiniac Filho

Infere-se do allegado da Suppte, que, quando nasceo sua neta Maria, filha de sua filha Francelina, foi com metade livre, e que a outra metade foi somente livre em virtude do art.º 1º da Lei nº 2.040 de 28 de 7bro de 1871.

He certo que, em virtude do §.º 1º do art.º 1º da Lei citada, os filhos menores das escravas que nascem depois da mesma Lei, são criados e tratados pelos senhores, e sendo lhes estes obrigados aos serviços até a idade de 21 annos.

Assim, pareceque o Suppdo Poderia ter os Cofres da Nação direito a metade somente do tempo dado para criar, tratar, utilisar-se dos serviços da menor Maria, em razão de ser a Mãi desta escrava em metade; e a Suppte ainda com mais razão deveria ter direito a outra metade do tempo dado para criação, tratamento e utilisação dos ditos serviços, em razão de ser sua mãi nascida livre em metade e não já livre em metade do ventre livre.

Por isto, entendo, em meu cabimento, que o que requer a Suppte, não obstante o Merecimento, que julgo haverá como for de justiça.

S. Lucia 10 de Junho de 1875

O Curador Fiscal Ernesto Bernardo Cardoso

Em additamento. Será conveniente que a Suppte junte aos autos como um fabricante Manoel José de Sousa, ou as mães a seu rogo declare a liberdade de que trata. Era ut supra

Bernardo Cardoso